ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 069/2012

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. 093.598.674-03, residente e domiciliada na Travessa Antonio Avelino de Oliveira, Vieirópolis/PB, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços da **CONTRATADA**, para exercer as funções de Orientadora de Atividades Lúdicas do Grupo de Crianças da Casa da Família - CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA,** o valor de R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), correspondente ao valor do salário mensal, da função indicada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal a **CONTRATADA** será feito pela folha de pagamento, com recursos do Programa da Ação Social – Piso Básico Variável II, Elemento de despesa - 31900401.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal da **CONTRATADA,** além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE,** assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará no período de 02/05/2012 a 30/12/2012, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal n°. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA declara aceitar as condições do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 02 de maio de 2012.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

maria José de Oliveira

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
CPF 093.598.674-03

TESTEMUNHAS:

1 - Jalma Vieira Silva 2 - Maria Márcia de Oliveira.